

Comitiva do TJAP participa do I Congresso Sistema Brasileiro de Precedentes Qualificados promovido pelo STJ



Desembargador-Presidente Adão Carvalho (centro), desembargadores Carlos Tork (Coordenador do Nugepnac), João Lages (Presidente do TRE/AP) e Jayme Ferreira (Corregedor-Geral), e a servidora Denise Távora (assessora executiva do Nugepnac)

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), desembargador Adão Carvalho; os desembargadores Carlos Tork, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - Nugepnac; João Lages, presidente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP; Jayme Ferreira, corregedor-geral do TJAP, e a servidora Denise Távora, assessora executiva do Nugepnac/TJAP, participaram do I Congresso "Sistema Brasileiro de Precedentes", de 14 a 16/06, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília (DF).

O evento, realizado em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), teve o papel de fortalecer a segurança jurídica nos julgamentos e padrões decisórios da magistratura nacional sobre a temática.

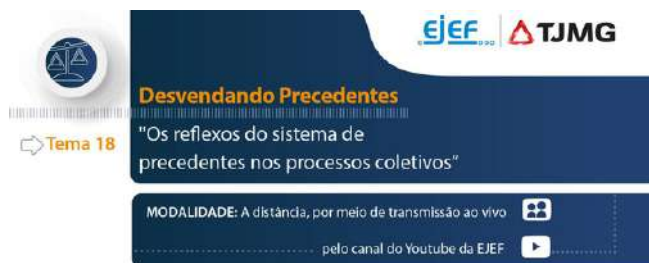
Sob a coordenação dos ministros Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães, o Congresso reuniu especialistas para debater os sete anos de vigência do Código de Processo Civil (CPC), atualizado em 2015, seus avanços, retrocessos e perspectivas para o sistema de precedentes.

Em sintonia com a política nacional do Judiciário, o presidente do TJAP, desembargador Adão Carvalho, disse que "a Justiça do Amapá está envidando todos os esforços no sentido de superar as resistências, conscientizando magistrados e servidores sobre a vital importância de se adequar ao novel sistema de precedentes, objetivando-se a segurança jurídica nas decisões desta Corte e combatendo, por conseguinte, o excesso de litigância".

Na abertura do evento, em vez de um minuto de silêncio, um minuto de aplausos no auditório lotado, com todos de pé, em homenagem ao ministro Paulo de Tarso Sanseverino (STJ) – falecido em 08/04/2023, que teve papel de destaque no desenvolvimento da estrutura de precedentes judiciais.

Segundo a presidente do STJ, min. Maria Thereza de Assis Moura, especialmente após o advento do CPC de 2015, o Brasil estabeleceu as balizas gerais de um sistema de precedentes que se tornou fundamental, tendo em vista a alta demanda de processos e o impacto dos temas repetitivos e de outras teses fixadas em precedentes qualificados em todo o país.

Informações da SECOM/TJAP



Desvendando Precedentes
"Os reflexos do sistema de precedentes nos processos coletivos"
Tema 18
MODALIDADE: A distância, por meio de transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da EJE.

PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

INSCRIÇÕES:

11 a 22/8/2023

INFORMAÇÕES: ejef.tjmg.jus.br

DATA E HORÁRIO:

24 de agosto de 2023, das 10 às 11h

SUMÁRIO

01

Comitiva do TJAP participa do I Congresso Sistema Brasileiro de Precedentes no STJ.

02

Sumário / Expediente / Contatos

03-06

Precedentes qualificados do TJAP - IRDR.

07-08

Precedentes qualificados do TJAP - IAC.

09-15

Precedentes qualificados do STJ.

16-26

Precedentes qualificados do STF.

27

Composição do Nugepnac / TJAP

EXPEDIENTE

Direção Geral
Des. Carlos Tork
Edição Geral
Márcia Corrêa
Apoio
Aldenise Távora
Matheus Lobato

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br
Telefone: +55 96 3312-3300
Ramal: 3270
WhatsApp: (96) 98400-6684
Portal:

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>





IRDR Tema 22

Desapropriação/Indenização de moradores do Hospital de Base

Questão - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores da área do Hospital de Base, que foram retirados de suas residências para construção do Conjunto Habitacional São José.

Processo

IRDR nº [0002881-57.2021.8.03.0000](#) Relator: desembargador **MARIO MAZUREK**.



Situação atual

Em O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, no mérito, não fixou tese por não atingir a maioria absoluta, decidindo pelo não cabimento da indenização os desembargadores MÁRIO MAZUREK (Relator), CARMO ANTÔNIO DE SOUZA (2º Vogal), JOÃO LAGES (4º Vogal) e JAYME FERREIRA (6º Vogal) e, pelo cabimento da indenização, os Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (1º Vogal), AGOSTINHO SILVÉRIO (3º Vogal) e Juíza Convocada ALAÍDE MARIA DE PAULA (5ª Vogal). Tudo nos termos dos votos proferidos”. Autos encontram-se no gabinete do relator para redação de acórdão.



**IRDR
Tema
06**

Nomeação de candidato preterido, quando ajuizada após prazo de validade do concurso

Questão - Saber se: a) Há existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação. b) Bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.



Processo

IRDR nº [0001560-60.2016.8.03.0000](#). Relator:
Desembargador **JOÃO LAGES**.



Situação atual

A questão suscitada no **Tema 683**, objeto do RE 766.304, aguarda julgamento pelo STF.



Tese fixada

a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público. b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/AP.

**IRDR
Tema
15**

Adicional de insalubridade

Questão - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.



Processo

IRDR nº [0002702-94.2019.8.03.0000](#). Relator:
Des. **AGOSTINO SILVÉRIO**.



Tese fixada

Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.



**IRDR
Tema
18**

Citação por edital

Questão - Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço do réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. 256, §3º do Código de Processo Civil.



Processo

IRDR nº [0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. **GILBERTO PINHEIRO**.



Tese fixada

Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.



Situação atual

Processo encontra-se em julgamento no STJ. Em 22/06/2023 estava concluso para decisão à ministra ASSUETE MAGALHÃES (Presidente da Comissão Gestora de Precedentes).

**IRDR
Tema
20**

Conversão de Cruzeiro Real para URV / Reajuste de 11,98%

Questão - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base do funcionalismo público estadual, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.



Processo

IRDR nº [0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. **GILBERTO PINHEIRO**.



Tese fixada

O reajuste de 11,98% decorrente da conversão da URV para REAL por meio da Lei n.º 8.880/1994 deve incidir sobre o vencimento e demais verbas que, nos termos da lei de regência, o tenham por base de cálculo.



Situação

Autos encontram-se na 4ª Procuradoria de Justiça - 2º Grau-MPAP.



**IRDR
Tema
21**

Apagão 2020

Questão - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020): a) Se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento; b) Qual ou quais os legitimados passivos; c) Se há litisconsórcio passivo necessário.



Processo

IRDR nº [0003649-80.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. **JAYME FERREIRA**. Julgado em 22/03/2023. Acórdão publicado em 03/04/2023.



Tese fixada

1) Em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, não se admite sustentação oral do advogado de terceiro interessado, quando, além de requerida intempestivamente, também carece de utilidade prática, em razão da matéria em discussão ser de natureza eminentemente processual relativa à competência; 2) Cabe à ANEEL fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica, inclusive as condições e/ou a falta de equipamentos de segurança necessários para evitar a pane generalizada no sistema. E o necessário envolvimento da referida Agência Reguladora atrai o interesse da União e, conseqüentemente, a competência da Justiça Federal; 3) Por isso, A justiça estadual não é competente para o julgamento das ações indenizatórias propostas em função da interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá em novembro de 2020, considerando a possibilidade de responsabilização da ANEEL, agência reguladora do sistema elétrico nacional.

**IRDR
Tema
16**

Relatório do Conselho de Disciplina da Polícia Militar/Sessão secreta

Questão - A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/ 1980.



Processo

IRDR nº [0000177-08.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. **AGOSTINO SILVÉRIO**.



Situação atual

O Superior Tribunal de Justiça - STJ, reformou o entendimento fixado pelo Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), determinando que a sessão secreta do Conselho de Disciplina da PM precisa acontecer com a presença do acusado e de seu representante legal. Transitado em Julgado em 01/ 06/2023



TJAP Precedentes Qualificados

IAC



**IAC
Tema
02**

**Preliminar de nulidade por ofensa
ao princípio do promotor natural**

Questão - Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.



Processo

IAC nº [0031392-09.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. **ADÃO CARVALHO**. Julgado em 26/06/2022. Acórdão publicado em 31/08/ 2021.

Situação

Os autos serão incluídos em pauta ordinária para julgamento, a ser publicada, com julgamento previsto para 05/07/2023.



**IAC
Tema
01**

**Improbidade administrativa/ALAP
/Recebimento de diárias**

Questão - Saber se os deputados estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando receberam diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Casa de Leis.



Processo

IAC nº [0017823-38.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. **JOÃO LAGES**. Julgado em 24/07/2021. Acórdão publicado em 31/08/ 2021.



Tese fixada

Receber diárias em valores exorbitantes não configura ato de improbidade administrativa, na medida em que o ato foi formalizado pela Mesa Diretora.



Situação

O TRIBUNAL PLENO do TJAP, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto proferido pelo Relator, em sessão virtual de 28/04/2023 a 04/05/2023.



**IAC
Tema
03**

Termo inicial de contagem do prazo

Questão - Se o dies a quo se inicia com a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe ou com a intimação positiva do escritório digital.



PROCESSO

IAC nº [0009276-98.2017.8.03.0002](#) Relator: Des. **CARMO ANTONIO DE SOUZA**. Julgado em 14/09/ 2022. Transitado em julgado em 14/02/2023.



Tese fixada

Na hipótese de dupla intimação eletrônica, prevalecerá a intimação via escritório digital para fins de início da contagem do respectivo prazo processual.





**RR
Tema
1200**

Prazo prescricional da petição de herança

Questão - Definir o termo inicial do prazo prescricional da petição de herança proposta por filho cujo reconhecimento da paternidade tenha ocorrido após a morte.



Processo

[REsp 2029809/MG](#). Relator: Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE. Afetado em 31/06/2023.



Informações

Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravo em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte de Justiça que versem sobre a mesma questão jurídica, a fim de não embarçar, na origem, a tramitação da pretensão de reconhecimento de paternidade veiculada no mais das vezes, em conjunto com a petição de herança.



**RR
Tema
1201**

Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC

Questão - 1) Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC); 2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.



Processo

REsp 2043826/SC. Relator: Min. MAURO CAMPBELL MARQUES. Afetado em 21/06/2023.

Informações

Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.



**RR
Tema
1202**

Majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, nos crimes de estupro de vulnerável

Questão - Possibilidade de aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, nos crimes de estupro de vulnerável, ainda que não haja a indicação específica do número de atos sexuais praticados.



Processo

REsp 2029482/RJ. Relatora: Min. LAURITA VAZ. Afetado em 29/06/2023.

Informações

Não aplicação da suspensão do trâmite dos processos pendentes previsto na parte final do § 1.º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.



RR
Tema
1203

Suspender da exigibilidade de crédito não tributário

Questão - Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.



Processo

[REsp 2037317/RJ](#). Relator: Min. HERMAN BENJAMIN. Afetado em 30/06/2023.

Informações

Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).



RR
Tema
1204

Cobrança de obrigações ambientais

Questão - As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores ou, ainda, dos sucessores, à escolha do credor.



Processo

[REsp 1953359/SP](#). Relatora: Min. ASSUSETE MAGALHÃES. Afetado em 30/06/2023.

Informações

Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça.



**RR
Tema
1008**

ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL

Questão - Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.



Processo

[REsp 1767631/SC](#). Relator (a): Min. GURGEL DE FARIA. Acórdão publicado em 01/06/2023



Tese fixada

O ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido.

**RR
Tema
1136**

Prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego

Questão - Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.



Processo

[REsp 1959550/RS](#). Relator (a): Min. REGINA HELENA COSTA. Acórdão publicado em 20/06/2023



Tese fixada

É legal a fixação, em ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador formal requerer o seguro-desemprego.

**RR
Tema
1061**

Requisito objetivo do livramento condicional

Questão - Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).



Processo

[REsp 1970217/MG](#). Relator (a): Min. RIBEIRO DANTAS. Acórdão publicado em 01/06/2023



Tese fixada

A valoração do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional - bom comportamento durante a execução da pena (art. 83, inciso III, alínea "a", do Código Penal) - deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses referido na alínea "b" do mesmo inciso III do art. 83 do Código Penal.

**RR
Tema
1168**

Tipos penais nos arts. 241-A e 241-B do ECA

Questão - Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.



Processo

[REsp 1970216/SP](#). Relator (a): Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA. Acórdão publicado em 08/08/2023

Tese fixada

Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal, tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.

**RR
Tema
1182**

Exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS

Questão - Definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL).



Processo

[REsp 1945110/RS](#). Relator (a): Min. BENEDITO GONÇALVES. Acórdão publicado em 12/06/2023



Tese fixada

1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10, da Lei Complementar n. 160/2017 e art. 30, da Lei n. 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.
2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.
3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os §§ 4º e 5º ao art. 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu § 2º, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSLL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico.

**RR
Tema
1184**

Tributação da contribuição previdenciária

Questão - "i) Definir se a regra prevista no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária" e "ii) Definir se a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irretroatível previsto no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011."



Processo

[REsp 1901638/SC](#). Relator (a): Min. HERMAN BENJAMIN. Acórdão publicado em 28/06/2023

Tese fixada

(i) a regra da irretroatibilidade da opção pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) prevista no § 13 do art. 9º da Lei 12.546/2011 destina-se apenas ao beneficiário do regime, e não à Administração; e (ii) a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da CPRB, trazida pela Lei 13.670/2018, não feriu direitos do contribuinte, tendo em vista que foi respeitada a anterioridade nonagesimal.



**RR
Tema
1189**

Imposição de pena de multa isoladamente / Lei Maria da Penha

Questão - Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.



Processo

[REsp 2049327/RJ](#). Relator (a): Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Acórdão publicado em 16/06/2023

Tese fixada

A vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.



**RR
Tema
779**

Direito (ou não) ao crédito de PIS e COFINS

Questão - Discute-se o conceito de insumo tal como empregado nas Leis 10.637/02 e 10.833/03 para o fim de definir o direito (ou não) ao crédito de PIS e COFINS dos valores incorridos na aquisição.



Processo

[REsp 1221170/PR](#). Relator (a): Min. NAPOLEÃO NUNES FILHO. Transitado em julgado: 29/06/2023



Tese fixada

(a) É ilegal a disciplina de creditamento prevista nas Instruções Normativas da SRF ns. 247/2002 e 404/2004, porquanto compromete a eficácia do sistema de não-cumulatividade da contribuição ao PIS e da COFINS, tal como definido nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003; e (b) o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item - bem ou serviço - para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo Contribuinte.



**RR
Tema
1085**

Contratos de empréstimos bancários livremente pactuados

Questão - "Aplicabilidade ou não da limitação de 30% prevista na Lei n. 10.820/2003 (art. 1º, § 1º), para os contratos de empréstimos bancários livremente pactuados, nos quais haja previsão de desconto em conta corrente, ainda que usada para o recebimento de salário".



Processo

[REsp 1863973/SP](#). Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE. Transitado em julgado: 30/06/2023



Tese fixada

São lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento.

**RR
Tema
1085**

Contratos de empréstimos bancários livremente pactuados

Questão - Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.



Processo

[REsp 2049327/RJ](#). Relator (a): Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Transitado em julgado: 02/08/2023



Tese fixada

A vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.



RG
Tema
1260



Crime eleitoral e improbidade administrativa: (I) a possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral – “caixa dois” – (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992); (II) Justiça competente para julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral. Art. 350 da Lei 4.737/1965.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIII, e 93, IX, da Constituição Federal, entendimento do Tribunal de origem de que (i) a omissão de doação de recursos a companhias eleitorais (caixa dois), tipificada como crime eleitoral no art. 350 da Lei 4.737/1965, possa também ser objeto de investigação sobre a existência de eventual ato ímprobo do agente público, quando praticado no exercício do cargo e para beneficiar o doador (Lei 8.429/ 1992, na redação da Lei 14.230/ 2021); e (ii) havendo indícios da prática de atos de improbidade administrativa, seria competente a Justiça estadual, e não a eleitoral, para processar e julgar a lide ajuizada, no caso, pelo Ministério Público.

Processo

[ARE 1428742](#). Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES. Admitido em 15/08/2023.



**RG
Tema
1258**



Possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II, e 155, § 2º, inciso I, inciso II, a, inciso X, b, e inciso XII, c, da Constituição Federal, a manutenção do crédito de ICMS relativo às operações internas com combustíveis derivados de petróleo cujas posteriores saídas se dão por operações interestaduais sem a incidência do imposto.



Processo

[RE 1362742](#). Relator: Min. DIAS TOFFOLI. Admitido em 04/08/2023.



**RG
Tema
1255**

Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 3º, I e IV, 5º, caput, XXXIV e XXXV, 37, caput, e 66, § 1º, da Constituição Federal, a interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça ao art. 85, §§ 2º, 3º e 8º, do Código de Processo Civil, em julgamento de recurso especial repetitivo, no sentido de não ser permitida a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa nas hipóteses de os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda serem elevados, mas tão somente quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo (Tema 1.076/STJ).



Processo

[RE 1412069](#). Relator: Min. ROSA WEBER. Admitido em 09/08/2023.



**RG
Tema
1253**

Opção provisória de nacionalidade brasileira de crianças adotadas no exterior por brasileiros.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III, 12, I, c, e 227, § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade da transcrição de termo de nascimento ocorrido no estrangeiro no registro civil de nascimento de filhas adotadas por mãe brasileira ou por pai brasileiro, com opção provisória pela nacionalidade brasileira, até alcançada a maioridade.



Processo

RE 1163774. Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA. Admitido em 03/06/2023.



**RG
Tema
1252**

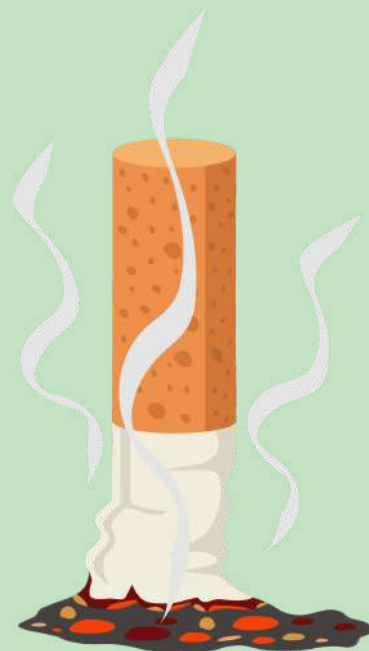
Competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para editar normas sobre a restrição de importação e comercialização de cigarros, especificamente as contidas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012, no que proíbe o uso de certos aditivos.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, 37, caput, e 170 da Constituição Federal, a definição dos contornos e limites da função normativa exercida pelas agências reguladoras, notadamente a iniciativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de proibir a importação e a comercialização no Brasil de produtos fumígenos derivados do tabaco que contenham as substâncias ou compostos que ela define como aditivos, conforme o previsto na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012, considerado o julgamento da ADI 4.874/DF sem efeitos vinculantes.



Processo

ARE 1348238. Relator: Min. DIAS TOFFOLI Acórdão de Repercussão Geral publicado em 03/06/2023.



**RG
Tema
1143**

Competência para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia prestação de natureza administrativa.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 114, I da Constituição Federal, a definição do juízo competente para julgar demanda entre servidores regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o Poder Público, quando postulando benefício de natureza tipicamente administrativa.



Processo

RE 1288440. Relator (a): Min. ROBERTO BARROSO. Mérito julgado em 03/07/2023

Tese fixada

1. A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento.

**RG
Tema
1043**

A utilização da colaboração premiada no âmbito civil, em ação ci-vil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público em face do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II), da imprescritibilidade do ressarcimento ao erário (CF, art. 37, §§ 4º e 5º) e da legitimidade concorrente para a propositura da ação (CF, art. 129, § 1º).

Descrição - Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso II; 37, §§ 4º e 5º; e 129, § 1º, da Constituição Federal, a possibilidade da utilização da colaboração premiada, instituto de direito penal, no âmbito das ações de improbidade administrativa.



Processo

ARE 1175650. Relator (a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Acórdão de mérito publicado em 03/07/2023



Tese fixada

É constitucional a utilização da colaboração premiada, nos termos da Lei 12.850/2013, no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público, observando-se as seguintes diretrizes: (1) Realizado o acordo de colaboração premiada, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação: regularidade, legalidade e voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares, nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 4º da referida Lei 12.850/2013; (2) As declarações do agente colaborador, desacompanhadas de outros elementos de prova, são insuficientes para o início da ação civil por ato de improbidade; (3) A obrigação de ressarcimento do dano causado ao erário pelo agente colaborador deve ser integral, não podendo ser objeto de transação ou acordo, sendo válida a negociação em torno do modo e das condições para a indenização; (4) O acordo de colaboração deve ser celebrado pelo Ministério Público, com a interveniência da pessoa jurídica interessada e devidamente homologado pela autoridade judicial; (5) Os acordos já firmados somente pelo Ministério Público ficam preservados até a data deste julgamento, desde que haja previsão de total ressarcimento do dano, tenham sido devidamente homologados em Juízo e regularmente cumpridos pelo beneficiado".

**RG
Tema
995**

Controvérsia relativa à liberdade de expressão e ao direito à indenização por danos morais, devidos em razão da publicação de matéria jornalística na qual terceiro entrevistado imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inc. IX, e 220 da Constituição da República a possibilidade de condenar ao pagamento de indenização por danos morais, veículo da imprensa que publica matéria jornalística em que se imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.



Processo

[RE 1075412](#). Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO. Mérito julgado em 10/08/2023



Informações

O julgamento foi suspenso para fixação da tese em assentada posterior.



**RG
Tema
231**

Seqüestro de recursos financeiros do Estado no caso de parcelamento compulsório de precatório.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 18; 60, § 4º, I e III; 100 e 167, II; da Constituição Federal, e 78, caput e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a abrangência do citado § 4º do art. 78 do ADCT, de modo a se decidir sobre a possibilidade, ou não, da aplicação das hipóteses de seqüestro previstas nesse dispositivo, sem a prévia adoção do parcelamento a que alude o seu caput, bem como a constitucionalidade, ou não, da imposição desse parcelamento aos Estados federados.



Processo

[RE 597092](#). Relator (a): Min. EDSON FACHIN Mérito julgado em 26/06/2023



Tese fixada

É constitucional o seqüestro de verbas públicas pela autoridade judicial competente nas hipóteses do §4º do art. 78 do ADCT, cuja normatividade veicula regime especial de pagamento de precatórios de observância obrigatória por parte dos entes federativos inadimplentes na situação descrita pelo caput do dispositivo



**RG
Tema
100**

a) Aplicação do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais. b) Possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, e XXXVI; e 195, § 5º, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, e a extensão, ou não, dos efeitos de precedente do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade de lei, aos casos com trânsito julgado.



Processo

[4RE 586068](#). Relator (a): Min. ROSA WEBER. Mérito julgado em 22/06/2023



Informações

O julgamento foi suspenso para fixação da tese em assentada posterior.



**RG
Tema
1254**

Regime previdenciário aplicável aos servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT não efetivados por concurso público, se o regime próprio de previdência do Estado a que vincula o servidor ou se o regime geral de previdência social.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 40, da Constituição Federal, e art. 19, caput, e § 1º, do ADCT, a possibilidade de servidora estadual, com estabilidade excepcional pelo art. 19 do ADCT, de anular o ato que a excluiu do regime próprio de previdência estadual (RPPS) e a incluiu no regime geral de previdência (RGPS), no qual se aposentou, conforme Lei 1.246/2001, do Estado do Tocantins, e conceder-lhe aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade pelo RPPS.



Processo

[RE 1426306](#). Relator (a): Min. ROSA WEBER Acórdão de mérito publicado em 16/06/2023



Tese fixada

O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.



01/06 a 15/08 de 2023

**RG
Tema
1084**

Constitucionalidade da lei que delega à esfera administrativa, para efeito de cobrança do IPTU, a avaliação individualizada de imóvel não previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) à época do lançamento do imposto.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 30; 146; 150, inciso I; 156, inciso I, da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei nº 7.303/97 do Município de Londrina na parte em que autoriza, para efeito de cobrança do IPTU, a utilização de critérios para se apurar o valor venal dos imóveis oriundos de parcelamento do solo urbano ocorrido após aprovação legal da Planta Genérica de Valores.

Processo

[ARE 1245097](#). Relator (a): Min. ROBERTO BARROSO. Acórdão de mérito publicado em 05/06/2023

Tese fixada

É constitucional a lei municipal que delega ao Poder Executivo a avaliação individualizada, para fins de cobrança do IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores, desde que fixados em lei os critérios para a avaliação técnica e assegurado ao contribuinte o direito ao contraditório.



**RG
Tema
1002**

Discussão relativa ao pagamento de honorários à Defensoria Pública, em litígio com ente público ao qual vinculada.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.

Processo

[RE 1140005](#). Relator (a): Min. ROBERTO BARROSO Acórdão de mérito publicado em 26/06/2023

Tese fixada

1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.



**RG
Tema
1001**

Limites da competência legislativa municipal em matéria de contratação pública e âmbito de incidência da vedação constitucional ao nepotismo (restrita à contratação de mão de obra pela Administração Pública ou extensiva à celebração de contratos administrativos).

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 30, 37 e 61 da Constituição da República a constitucionalidade de norma municipal que veda ao Município a celebração de contratos com agentes públicos municipais e respectivos parentes, até o terceiro grau.



Processo

RE 910552. Relator (a): Min. CÁRMEN LÚCIA.
Acórdão de mérito publicado em 09/08/2023

Tese fixada

É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais.

**RG
Tema
788**

Termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão executória do Estado: a partir do trânsito em julgado para a acusação ou a partir do trânsito em julgado para todas as partes.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II e LVII, da Constituição Federal, a recepção, ou não, pela Carta Magna de 1988 do art. 112, I, do Código Penal, segundo o qual a prescrição da pretensão executória começa a correr do dia em que transita em julgado a sentença condenatória para a acusação.



Processo

ARE 848107. Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI
Acórdão de mérito publicado em 04/07/2023

Tese fixada

O prazo para a prescrição da execução da pena concretamente aplicada somente começa a correr do dia em que a sentença condenatória transita em julgado para ambas as partes, momento em que nasce para o Estado a pretensão executória da pena, conforme interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal) nas ADC 43, 44 e 54



**RG
Tema
698**

Limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde, ao qual a Constituição da República garante especial proteção.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º e 196, da Constituição federal, a possibilidade de o Poder Judiciário determinar a implementação de políticas públicas urgentes com a finalidade de assegurar o direito à saúde, em substituição ao juízo de oportunidade e conveniência do Poder Executivo para a prática do ato administrativo, bem como sem indicar as receitas orçamentárias necessárias ao cumprimento da obrigação imposta.



Processo

RE 684612. Relator (a): Min. RICARDO LEWANDO-WSKI. Acórdão de mérito publicado em 07/08/2023



Tese fixada

1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado. 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

**RG
Tema
416**

Forma de pagamento de débito oriundo de erro no cálculo das verbas a serem repassadas pela União a título de complementação do FUNDEF.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute a compatibilidade, ou não, de forma de pagamento de débito oriundo de erro no cálculo das verbas a serem repassadas pela União, a título de complementação do FUNDEF, com os artigos 60, §1º, do ADCT e 100 da Constituição Federal.



Processo

RE 635347. Relator (a): Min. ROBERTO BARROSO. Acórdão de mérito publicado em 04/08/2023



Tese fixada

1. A complementação ao FUNDEF realizada a partir do valor mínimo anual por aluno fixada em desacordo com a média nacional impõe à União o dever de suplementação de recursos. 2. Sendo tal obrigação imposta por título executivo judicial, aplica-se a sistemática dos precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal". Tudo nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.



**RG
Tema
372**

Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras. Em cumprimento à decisão de 6 de outubro de 2020, da lavra do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, o processo RE 1.250.200 foi incluído como paradigma no presente tema.

Processo

RE 609096. Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI. Acórdão de mérito publicado em 06/07/2023

Tese fixada

As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas



**RG
Tema
1256**

Pagamento de honorários advocatícios contratuais por meio de retenção de valores destinados ao FUNDEF/FUNDEB (principal e juros de mora), obtidos em ação judicial.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 133 e 205 da Constituição Federal e art. 60 do ADCT, a possibilidade de se destacar dos valores devidos ao FUNDEF/FUNDEB (principal e juros de mora), via precatório, a verba honorária contratual, considerado o trabalho realizado pelo advogado e a natureza vinculada constitucionalmente a investimentos em educação (FUNDEF/FUNDEB).



Processo

RE 1428399. Relator (a): Min. ROSA WEBER. Transitado em julgado em 17/08/2023.

Decisão

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.



**RG
Tema
1200**

Inteligência do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, pela redação conferida após o advento da EC 45/04. Alcance da competência da Justiça Militar para decretar a perda do posto, patente ou graduação de militar que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do crime por ele cometido.

TRANSITADO
EM JULGADO

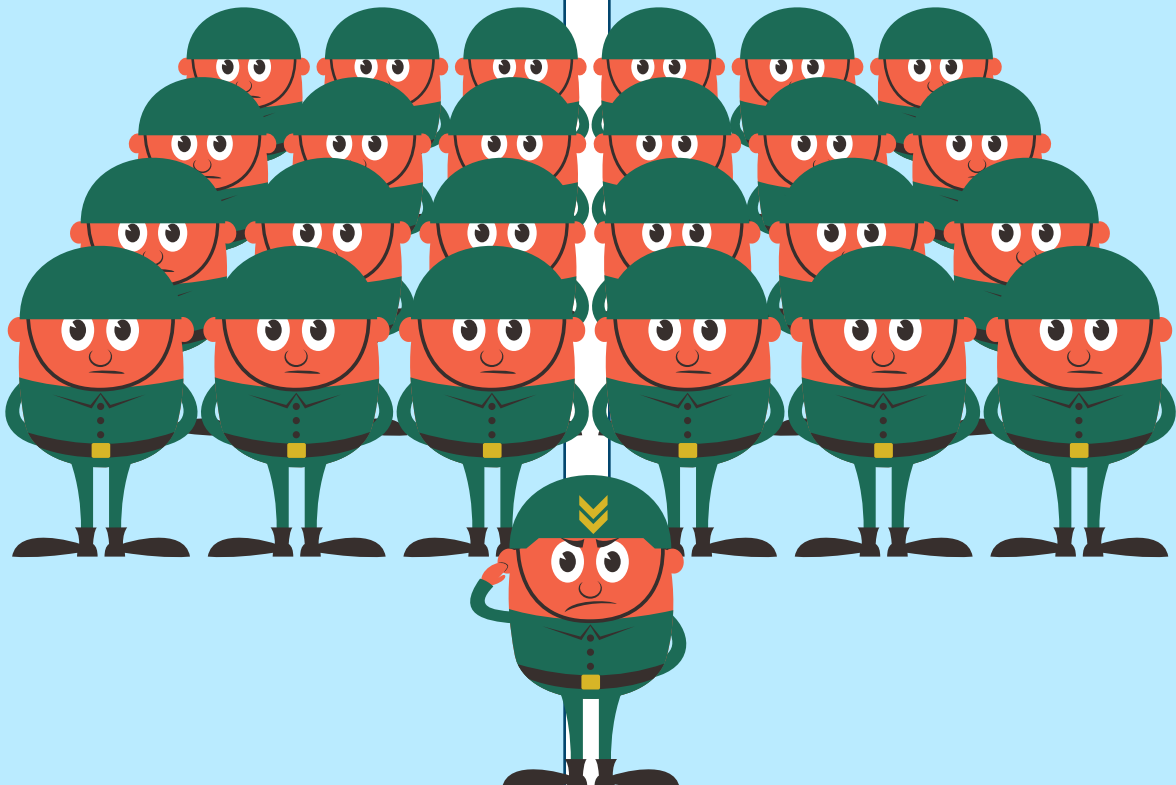
Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004), o alcance da competência da Justiça castrense para decretar a perda do posto, patente ou graduação de militar que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do delito por ele cometido (seja ele militar ou comum).

Processo

[ARE 1320744](#). Relator (a): Min. ALEXANDRE DE MORAES. Transitado em julgado em 08/08/2023

Tese fixada

"1) A perda da graduação da praça pode ser declarada como efeito secundário da sentença condenatória pela prática de crime militar ou comum, nos termos do art. 102 do Código Penal Militar e do art. 92, I, 'b', do Código Penal, respectivamente. 2) Nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça Militar, onde houver, ou o Tribunal de Justiça são competentes para decidir, em processo autônomo decorrente de representação do Ministério Público, sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do crime por ele cometido"



NUGEPNAC



Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas do TJAP

COMITÊ GESTOR



Des. Adão Carvalho
Presidente
Des. Mário Mazurek
Vice-Presidente
Des. Jayme Ferreira
Corregedor-Geral

COORDENAÇÃO

Des. Carlos Tork
Coordenador

INTEGRANTES

Aldenise Távora
Presidência
Haroldo Segundo
Presidência
Márcia Corrêa
NUGEPNAC
Marcelo Miranda
NUGEPNAC
Márcio Régio Barroso
Vice-Presidência
Lílian Ferreira
Vice-Presidência
Marco Antônio de Brito
Corregedoria-Geral
Renata Gato
Secretaria do Tribunal Pleno
Ana Célia Alcoforado
Secretaria da Câmara Única
Nádia Amanajas
Secretaria da Secção Única
Gleudson Abud Ferreira
Turma Recursal
Isaac Silva Pereira
SGPE

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Carlos Tork
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
Denise Távora
Apoio
[Acesse aqui](#)

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP - Dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.
E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br
[Acesse aqui](#)

CONTATOS

nugepnac@tjap.jus.br
(96) 98400-6684
+55 96 3312-3300
Ramal: 3270
[Acesse aqui](#)

